

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 244/2023**

**PROCESSO Nº 185-2023**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
FORNECIMENTO DE DUAS CADEIRAS  
GIRATÓRIAS, ATENDENDO A DEMANDA DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA,  
TURISMO E DESPORTO. DISPENSA DE  
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria o Processo nº 185-2023, solicitando PARECER referente à **AQUISIÇÃO DE DUAS CADEIRAS, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E DESPORTO.**

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria de Educação, Saúde e Desporto nº 998/2023, em que é apresentada a justificativa para a contratação, juntamente com os orçamentos pertinentes.

Foram apresentadas nos autos que chegam a esta Assessoria Jurídica, propostas de três empresas, quais sejam Toklar, inscrita no CNPJ nº 06.140.534/0001-08; Móvel Star; e Móveis Celita.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa Toklar, desta cidade, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a unidade, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Analisando as informações contidas nos Autos, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor da contratação está dentro do limite previsto na legislação que, atualmente, importa em R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, Ações 2063 (Conselhos Municipais de Educação) e 2181 (Manutenção do Departamento de Cultura e Turismo); Despesas 4.4.90.52 (Equipamentos e Material Permanente); Recursos (Livre impostos).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria Jurídica, pela análise dos documentos que acompanham os autos, é possível a dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento.

Este é, salvo melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 26 de julho de 2023.

  
**Eduardo Henrique Krammes,**

Assessor Jurídico.

OAB/RS 121.756